



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

1gl

PROCESSO Nº 10580.001852/90-97

Sessão de 24 de junho de 1993

ACORDÃO Nº _____

Recurso nº: 115.369

Recorrente: POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.

Recorrido: DRF - SALVADOR - BA

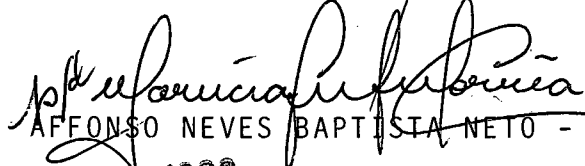
R E S O L U Ç Ã O Nº 302-689

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 24 de junho de 1993.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente e Relator


AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE:

29 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
UBALDO CAMPELLO NETO, JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e PAULO ROBERTO CUÇO ANTUNES. Ausente o Cons. LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
RECURSO N. 115.369 -- RESOLUÇÃO N. 302-689
RECORRENTE: POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.
RECORRIDA : DRF - SALVADOR - BA
RELATOR : SERGIO DE CASTRO NEVES

R E L A T O R I O E V O T O

No caso vertente, a decisão de primeira instância foi proferida em 24.08.92. Por razões não explicadas no processo, a ora Recorrente apenas tomou ciência da mesma no dia 1. de dezembro seguinte, tendo protocolizado o recurso na repartição competente em 04.01.93.

Dessa forma, o aludido recurso deve considerar-se intempestivo, a menos que o dia 31.12.92 -- fim do prazo legal para sua interposição -- não tenha sido de expediente normal na repartição de origem.

Proponho, assim, seja o julgamento convertido em diligência àquela repartição, para que esclareça se houve expediente normal no dia 31.12.92.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1993.



lgl

SERGIO DE CASTRO NEVES - Relator